

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 2019.11.01.01 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE FORMA FRACIONADA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA EDER LIMA CECCOTE – EIRELI (095.646.716-47).

Pelo presente instrumento público contratual, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.913.950/0001-14, com endereço e sede na Rua das Crianças nº 137, Centro, Cláudio, MG, neste ato, representada por seu presidente, o vereador Cláudio Manuel Abrahão Tolentino, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa EDER LIMA CECCOTE – EIRELI (095.646.716-47), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.736.455/0001-35 com endereço e sede na Rua Avenida Quinca do Dedé, 214, bairro Angelina Quirino, Cláudio, MG, CEP 35.530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm ajustados entre si, a presente contratação que será regida mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de produtos/serviços de forma fracionada à CONTRATANTE, nos termos do PRC-00123-19 que é parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias, com início em 26 de novembro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em pagamento aos produtos constantes do PRC-00123-19, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia máxima de R\$ 716,15 (setecentos e seis reais e quinze centavos), na forma abaixo descrita.

§ 1º O valor mensal a ser pago equivalerá à soma das notas diárias de fornecimento emitidas pela CONTRATADA e assinadas pelo responsável da CONTRATANTE e estará condicionado à emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA RESCISÃO:

Às partes é facultada a rescisão unilateral do presente pacto, mediante prévio aviso, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus a qualquer das partes.

#### CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 2019.11.01.01 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE FORMA FRACIONADA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA EDER LIMA CECCOTE – EIRELI (095.646.716-47).

as suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OMISSÕES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

As omissões decorrentes do presente pacto serão tratadas aplicando-se a legislação comum aos contratos e preceitos de Direito Público, além dos princípios gerais de Direito Privado, aplicáveis a esta espécie contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo nº 33.90.30 Ficha 41 (Material de Consumo).

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem (§ 2º do art. 55 da Lei 8.666/93) o foro da Comarca de Cláudio/MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, destinando-se uma via para cada uma das partes envolvidas, para que produza todos os efeitos legais.

Cláudio (MG), 26 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO  
Cláudio Manuel Abrahão Tolentino  
Presidente

EDER LIMA CECCOTE – EIRELI –  
(095.646.716-47)

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: